



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018**

**OBJETO:** Repasse de subvenção social a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DO INICIO DO PROCESSO:** 26/07/2018



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



**ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Prezados,**

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

A presente Subvenção objetiva ajudar a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, do nosso Município, com o objeto de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

*“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:*

*I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e*

*II – autorização em lei que identifique expressamente a*



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**  
e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)



*entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.*

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 26 de Julho de 2018.

  
**JOB REZENDE NETO**  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**  
e-mail - [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)



**DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE**

**REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO**

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”***

Alto Paraíso - PR., 26 de Julho de 2018.

**JOB REZENDE NETO**  
**Secretario Geral de Administração**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

**e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br**



## SETOR DE CONTABILIDADE

**REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.**

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

**“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
8358	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DIVISÃO DE EDUCACAO	3654

**Alto Paraíso - PR., 26 de Julho de 2018.**

  
**RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE**  
**Contador**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 26 de Julho de 2018.

Exmo. Sr.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso  
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a *APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS*, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos. Para cumprimento do Objeto como segue:

*“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”*

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
8358	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DIVISAO DE EDUCACAO	3654

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: **INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.**

Sendo só o que se apresenta para o momento.

**JOB REZENDE NETO**  
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 26/07/2018.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

**e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br**



**PORTARIA N.º 016/2018**

**DATA: 22/01/2018**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**SÚMULA: Altera Membros da Comissão**

**Permanente de Licitação para o exercício de 2018.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

**DÉRCIO JARDIM JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**EM 23** Jan **de 2018**

**Edição N.º** 11.172



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, o valor máximo a ser pago será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

Do objeto específico;

**“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

**“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:**

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi anexado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência ;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 248/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 26 de Julho de 2018.

**VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva**  
Secretario

**Camila Rubio**  
Membro

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**  
Membro

**Maria Oliveira Caetano**  
Membro



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-  
APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP: 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 13 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO FERREIRA**  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade

  
Camilla

  
Ana





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (41) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-**  
**APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 13 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO FERREIRA**  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-  
APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso n.º. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

É por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 13 de Julho de 2018.

**PAULO SERGIO FERREIRA**  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade

Camila  
Ribeira



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-  
APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira. **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal n.º. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 13 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO FERREIRA**  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, CEP. 87.528-000, município de Alto Paraíso - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso - Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 13 de Julho de 2018.

Cícero Cosmo  
CRC/PR02626107  
Contador

**CICERO COSMO**  
RUA DEOLINDO BALAN, 714 - CENTRO  
FONE: (44) 3664-1188  
CEP 87528-000 - ALTO PARAISO - PR  
Cont. CRC PR 026261/07 - CPF 527.297.023-20

Paulo Sérgio Ferreira  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA**

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-**  
**APAE**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso - Pr., na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, centro, Térreo, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 07.393.772/0001-80**, através de seu representante legal Sr. Paulo Sergio Ferreira. **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que a entidade não possui imóvel próprio, sendo assim pagamos aluguel, conforme contrato de Locação em anexo, informamos ainda no plano de trabalho consta as despesas/rubrica referente a essa locação.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso - PR, 13 de Julho de 2018.

**PAULO SERGIO FERREIRA**  
CPF/MF: 668.371.039-20  
Representante Legal da Entidade



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua Josué Ballmaier Rodrigues, 475 - CEP 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PARANÁ

Fone: (41) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução nº 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



Of. N.º 025/APAE

Alto Paraíso - PR, 21 de Junho de 2018.

Assunto: Chamamento Público

Exmo. Senhor,

O presidente da APAE, representado pelo Sr. Paulo Sérgio Ferreira, vem pelo presente encaminhar uma cópia do Plano de Ação e do Plano de Trabalho, para a aprovação do Conselho, na qual a finalidade é firmar Convenio com a Prefeitura Municipal.

Não tendo nenhum outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Ferreira  
Presidente da entidade



Ao Exmo Senhor  
**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Alto Paraíso - Pr

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praca de Pagamento Icaraima
Nome do Responsável NULO SÉRGIO FERREIRA			CPF 668.371.039-20	
CI/Órgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897			CEP 87.528-000	

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	jul/18	jun/19
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.		
<b>Público Atingido (Quantitativo)</b> 21 (vinte e um) alunos.		
<b>Identificação das Metas e Atividades/Projetos</b> Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
<b>Forma de Execução e Cumprimento das Metas</b> Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
<b>Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas</b> Atraves de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		

*Carinec  
Alves*

*[Handwritten signature]*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

**Repasses do Concedente**

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jul/18	6.000,00
ago/18	6.000,00
set/18	6.000,00
out/18	6.000,00
nov/18	7.000,00
dez/18	7.000,00
jan/19	7.000,00
fev/19	7.000,00
mar/19	7.000,00
abr/19	7.000,00
mai/19	7.000,00
jun/19	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

**Natureza da Despesa - Concedente**

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	4.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	4.500,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.000,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.500,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.500,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.000,00
9	Gêneros Alimentícios	24.800,00
10	Locação de Imóveis	10.400,00
11	Serviços de Água e Esgoto	2.000,00
12	Serviços de Energia Elétrica	3.550,00
13	Serviços de Telecomunicações	3.500,00
14	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	600,00
15	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
16	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
17	Seguro de Veículos	2.800,00
18	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	1.000,00
19	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>80.000,00</b>

Pede Deferimento:

Data: 28/05/2018.

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade

Data: 28/05/2018

  
**PAULO SÉRGIO FERREIRA**  
 Associação de Pais e Amigos  
 dos Excepcionais - APAF  
  
 Paulo Sérgio Ferreira  
 PRESIDENTE

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal




# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80	
Endereço do Órgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR.	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9	Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável AULO SÉRGIO FERREIRA			CPF 668.371.039-20	
CI/Órgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897			CEP 87.528-000	

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	jul/18	jun/19
<b>Identificação do Objeto.</b> O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.		
<b>Público Atingido (Quantitativo)</b> 21 (vinte e um) alunos.		
<b>Identificação das Metas e Atividades/Projetos</b> Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
<b>Forma de Execução e Cumprimento das Metas</b> Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.		
<b>Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas</b> Atraves de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.		

*Camila*  
*Almeida*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (OXX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ( R\$ 1,00 )

**Repasse do Concedente**

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jul/18	6.000,00
ago/18	6.000,00
set/18	6.000,00
out/18	6.000,00
nov/18	7.000,00
dez/18	7.000,00
jan/19	7.000,00
fev/19	7.000,00
mar/19	7.000,00
abr/19	7.000,00
mai/19	7.000,00
jun/19	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

**Natureza da Despesa - Concedente**

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	4.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	4.500,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.000,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.500,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.500,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.000,00
9	Gêneros Alimentícios	24.800,00
10	Locação de Imóveis	10.400,00
11	Serviços de Água e Esgoto	2.000,00
12	Serviços de Energia Elétrica	3.550,00
13	Serviços de Telecomunicações	3.500,00
14	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	600,00
15	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
16	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
17	Seguro de Veículos	2.800,00
18	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	1.000,00
19	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.200,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.000,00</b>

Pede Deferimento:

Data: 28/05/2018.

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade

Data: 28/05/2018

  
**PAULO SÉRGIO FERREIRA**
Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais - APAEPaulo Sérgio Ferreira  
PRESIDENTE**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**

Prefeito Municipal



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANA - CNPJ 07.393.772/0001-80  
Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006  
Registro no CEBAS: 71000.126441/2012-21



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2017, NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Durante o ano de 2017, de acordo com o que consta no Plano de Ação 2017, onde está previsto que serão gastos os recursos nas áreas de Assistência, Saúde e Educação através de convênios e repasses firmados junto a governo municipal e estadual

### Ensino Fundamental: Ciclo Único 1ª e 2ª Etapa

Com os materiais adquiridos realizou-se, socialização, auto-estima, valorização pessoal, passeios extra-classe, utilização de jogos lúdicos utilizando massinhas de modelar, bem como diversos materiais que possibilite:

#### Educação de Jovens e Adultos

- Assegurou-se que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência das especificidades e condição sociocultural, entre outras de alunos, pais e comunidade escolar;
- Viabilizou-se a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimulou-se o acesso à cultura, pesquisa e criação artística, com as atividades nas quais os

Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

### EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

#### Assistência Social

Foram realizados estudos sociais, visitas domiciliares, atendimento psicossocial e encaminhamento aos serviços, programas, projetos e recursos da comunidade e/ou aos demais profissionais da instituição, quando necessário, com a utilização do transporte.

Foi realizada a socialização de informações entre a equipe multiprofissional, com a triagem para a identificação da documentação (laudo médico, documentos pessoais, etc.) para a viabilidade de atendimento na instituição ou para encaminhamentos necessários.

Realizo-se articulações entre os profissionais da Equipe para traçar o plano de metas e o plano de atendimento familiar.

Abrie

Camila



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ - CNPJ 07.393.772/0001-80  
Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006  
Registro no CEBAS: 71000.126441/2012-21



## Fonoaudiologia

Foram realizadas atividades que melhorem a qualidade da comunicação, do funcionamento dos órgãos fonoarticulatórios, das funções neurovegetativas e da linguagem oral e/ou escrita.

Para isso, são utilizados: jogos e atividades visando trabalhar, noção espacial e corporal, jogo da memória, quebra-cabeça, dominó, coordenação motora fina, jogo da memória com texturas, discriminação auditiva, tátil e visual, seqüência lógica, associação de idéias, formas geométricas, seqüência numérica, estimulação gustativa, exercícios fonoarticulatórios, exercícios respiratórios.

## Terapia Ocupacional

Foram realizados atendimentos individuais ou/e em grupos com duração de 30 minutos. São utilizadas atividades de estimulação cognitiva, de coordenação motora fina, de integração sensorial, de estimulação funcional de membro superior e atividades de vida diária.

Visa à prevenção e o tratamento de alterações físicas, cognitivas, perceptivas e psicomotoras, prevenindo deformidades, realizando adequações posturais e confeccionando ou indicar adaptações para atividades de vida prática.

Para isto o trabalho foi realizado no sentido de realizar algumas adequações posturais e confeccionados ou indicados adaptações para atividades de vida prática.

## Fisioterapia

Foram realizadas atividades de melhoria da qualidade de vida e estimulando as habilidades motoras.

São realizados atendimentos individuais/coletivos com duração de 00:00 minutos.

São utilizados: tatame, bolas, brinquedos, entre outros.

## Psicologia

Foram promovidas escutas através de atendimentos individuais e/ou familiares, visitas domiciliares, com o uso do transporte, bem como orientações diversas aos atendidos, pais, professores e funcionários.

Portanto os recursos possibilitou um trabalho de qualidade envolvendo equipe técnica, professores e demais funcionários pra o bom desenvolvimento das atividades da entidade.

Alcine

Camila



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ - CNPJ 07.393.772/0001-80  
Filiada a Federação Nacional das Apaês nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006  
Registro na CEBAS: 71000.126441/2012-21



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2017, NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Durante o ano de 2017, de acordo com o que consta no Plano de Ação 2017, onde está previsto que serão gastos os recursos nas áreas de Assistência, Saúde e Educação através de convênios e repasses firmados junto a governo municipal e estadual

### Ensino Fundamental: Ciclo Único 1ª e 2ª Etapa

Com os materiais adquiridos realizou-se, socialização, auto-estima, valorização pessoal, passeios extra-classe, utilização de jogos lúdicos utilizando massinhas de modelar, bem como diversos materiais que possibilite:

#### Educação de Jovens e Adultos

- Assegurou-se que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência das especificidades e condição sociocultural, entre outras de alunos, pais e comunidade escolar;
- Viabilizou-se a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimulou-se o acesso à cultura, pesquisa e criação artística, com as atividades nas quais os

Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais ligadas ao ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

#### Assistência Social

Foram realizados estudos sociais, visitas domiciliares, atendimento psicossocial e encaminhamento aos serviços, programas, projetos e recursos da comunidade e/ou aos demais profissionais da instituição, quando necessário, com a utilização do transporte.

Foi realizada a socialização de informações entre a equipe multiprofissional, com a triagem para a identificação da documentação (laudo médico, documentos pessoais, etc.) para a viabilidade de atendimento na instituição ou para encaminhamentos necessários.

Realizo-se articulações entre os profissionais da Equipe para traçar o plano de metas e o plano de atendimento familiar.

*Alvise*

*Camila*



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ - CNPJ 07.393.772/0001-80  
Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006  
Registro no CEBAS: 71000.126441/2012-21



### Fonoaudiologia

Foram realizadas atividades que melhorem a qualidade da comunicação, do funcionamento dos órgãos fonoarticulatórios, das funções neurovegetativas e da linguagem oral e/ou escrita.

Para isso, são utilizados: jogos e atividades visando trabalhar, noção espacial e corporal, jogo da memória, quebra-cabeça, dominó, coordenação motora fina, jogo da memória com texturas, discriminação auditiva, tátil e visual, seqüência lógica, associação de idéias, formas geométricas, seqüência numérica, estimulação gustativa, exercícios fonoarticulatórios, exercícios respiratórios.

### Terapia Ocupacional

Foram realizados atendimentos individuais ou/e em grupos com duração de 30 minutos. São utilizadas atividades de estimulação cognitiva, de coordenação motora fina, de integração sensorial, de estimulação funcional de membro superior e atividades de vida diária.

Visa à prevenção e o tratamento de alterações físicas, cognitivas, perceptivas e psicomotoras, prevenindo deformidades, realizando adequações posturais e confeccionando ou indicar adaptações para atividades de vida prática.

Para isto o trabalho foi realizado no sentido de realizar algumas adequações posturais e confeccionados ou indicados adaptações para atividades de vida prática.

### Fisioterapia

Foram realizadas atividades de melhoria da qualidade de vida e estimulando as habilidades motoras.

São realizados atendimentos individuais/coletivos com duração de 00:00 minutos.

São utilizados: tatame, bolas, brinquedos, entre outros.

### Psicologia

Foram promovidas escutas através de atendimentos individuais e/ou familiares, visitas domiciliares, com o uso do transporte, bem como orientações diversas aos atendidos, pais, professores e funcionários.

Portanto os recursos possibilitou um trabalho de qualidade envolvendo equipe técnica, professores e demais funcionários pra o bom desenvolvimento das atividades da entidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Camila' and other smaller initials.



**ALTO PARAÍSO - PR**  
**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**  
**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**  
Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900  
Fone: (44)3664-1320 - RAMAL 203  
CEP 87528-000 - Alto Paraíso - PR.

## COMUNICAÇÃO

### **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**

Ao  
Departamento de Licitações

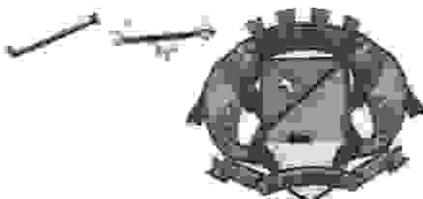
Comunicação nº. 21/2018

Venho através deste, solicitar a vossa senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convenio celebrado entre a entidade APAE- Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais - mantenedora da Escola Fatima da Silva com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Alto Paraíso - PR, 10 de Julho de 2018.

Eudinete da Silva Pedrola  
Eudinete da Silva Pedrola  
Secretaria Municipal de Educação  
Esporte e Lazer



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb



**PORTARIA Nº 248/2017**

**“Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento”**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal **Décio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**Artigo 2º** - A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**Presidente** – Elizandra Kelli de Oliveira - RG nº. 6.816.276-9

**Secretária** – Terezinha Marli Bergonzini - RG nº. 2.258.747-1

**Membro** – Lucieli Vieira Francisco- RG nº. 13.228.012-6

**Membro** – Luciena Cristina de Oliveira - RG nº. 6.351.336-9

**Membro** – Marilda Rosa do Nascimento da Silva - RG nº. 8.335.274-4

**Artigo 3º** - O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

*Alvina*

*Camila*



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)



§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.

  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01 de Junho de 2017

Edição N.º 10.984











# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## PORTARIA Nº 249/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

**Artigo 2º** - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**Presidente** - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5

**Secretário** - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8

**Membro** - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº. 9.999.980-2

**Membro** - Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8

**Membro** - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

**Artigo 3º** - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

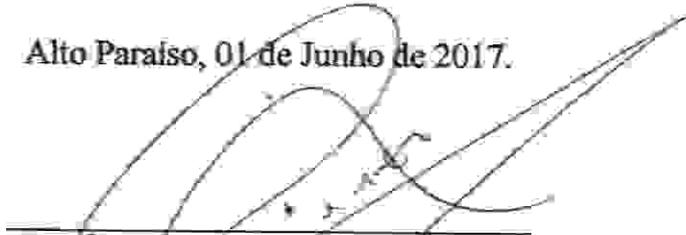


§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.

  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 02 de Junho de 2017

Edição N.º 10.989



## ATA 02/2018

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) nas dependências da Secretaria Municipal na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, situada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 as 09:00 horas nesta cidade de Alto Paraíso, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação tendo como pauta a aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Ação da APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – Escola Fátima da Silva, para dar seguimento ao processo de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Alto Para. A Presidente a senhora Shirlene Rosane Murta cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em seguida passou a palavra para a Diretora da APAE a senhora Lúcia Maldonado que apresentou o Plano de Trabalho e o Plano de Ação, explicou que o presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados, explicou que devido à inflação dos preços o valor repassado do Termo de Fomento é um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todos os membros ficaram de comum acordo ficando aprovado o Plano de Ação e de Trabalho. E nada havendo mais a constar eu Eudinete da Silva Pedrotta redigi esta ata que será assinada por mim e demais presentes.

Eudinete da Silva Pedrotta  
Olívia Ap<sup>ta</sup> Cavalcante  
Christina Kelli de Oliveira  
Soraia Aparecida Pedrotta da Silva  
Luciana C. de Oliveira Torres  
Shirlene Rosane M. da Silva  
Paulo Sérgio Ferreira  
Lúcia Maldonado  
Regiane Ap<sup>ta</sup> B de Oliveira



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1300



## DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS mantenedora da Escola Fatima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, CNPJ. 07.393.772/0001- 80, com domicílio à Rua Josué Balthazar Rodrigues, MUNICIPIO DE ALTO PARAISO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO/PR, 22 DE JUNHO DE 2018



**Job Rezende Neto**  
Sec. Geral Administração  
Port. 003/2017

ASSINATURA



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



DECRETO Nº 1472  
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01 / 02 / 2017  
Edição N.º 10885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF.



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observada, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que as aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afimente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



V - gestor, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## **Capítulo II** **Das Modalidades de Parceria**

**Art. 2º** Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de Interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 4º** Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## **Capítulo III** **Dos Procedimentos para o Chamamento Público**

**Art. 5º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

**Art. 6º** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



II - o tipo de parceria a ser celebrado;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

**Art. 8º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

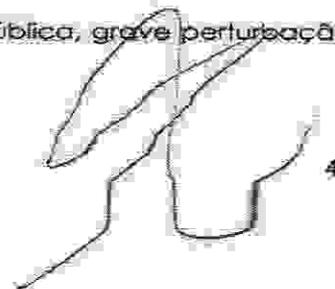
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 9º** Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



4



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** O chamamento pública será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

**Art. 11.** Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

5

Camila  
Alma



## **Município de Alto Paraíso - Paraná**

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

### **Capítulo IV** **Da Atuação em Rede**

**Art. 13.** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### **Capítulo V** **Da Manifestação de Interesse Social**

**Art. 15.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 16.** Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para afixa da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Capítulo VI**  
**Das Vedações**

**Art. 17.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7



IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitadas as débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 18.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 19.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

*Camila*  
*Almeida*



## Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

dada causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

### Capítulo VII Do Plano de Trabalho

**Art. 20.** O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 21.** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



**Art. 22.** Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### **Capítulo VIII**

#### **Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público**

**Art. 23.** Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

Camila  
Alta



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
GNP J/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;



XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração da representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX - plano de trabalho.

**Art. 24.** A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

Camila  
Rosa



VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

#### **Capítulo IX** **Da Comissão de Seleção**

**Art. 25.** A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

#### **Capítulo X** **Da Seleção e Julgamento das Propostas**

**Art. 26.** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

1 - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900.



II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

**Art. 27.** O julgamento da proposta deverá apresentar;

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

*Camila*  
*Monte*



III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 28.** A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 29.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 30.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **Capítulo XI**

#### **Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização**

**Art. 31.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.738/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

**Art. 32.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme a caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



XIII - a livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

### **Capítulo XII** **Das Prorrogações**

**Art. 33.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

### **Capítulo XIII**



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



#### **Da Não Liberação dos Recursos**

**Art. 34.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **Capítulo XIV Do Gestor do Termo**

**Art. 35.** Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo e

*Camila*  
*Alma*

*AP*

*[Handwritten signature]*



## Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.840.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado,

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

### Capítulo XV

#### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 36.** Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

**Art. 37.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico contendo:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
  - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
  - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 38.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**Parágrafo Único.** Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



**Art. 39.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 40.** A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

#### **Capítulo XVII** **Da Vedação da Despesa**

**Art. 41.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

**Art. 42.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 43.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

#### **Capítulo XVIII** **Da Transparência e do Controle**

**Art. 44.** A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

*Camila*  
*Abreu*



VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art. 45.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**Art. 46.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

#### **Capítulo XIX** **Da Execução da Despesa**

**Art. 47.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**Capítulo XX**  
**Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

25

*Comissão*  
*Alcides*



## Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

**Art. 48.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 49.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

**Art. 50.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 51.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 52.** O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

### Capítulo XXI Da Prestação de Contas

**Art. 53.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



**Parágrafo único.** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Art. 54.** Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

**Art. 55.** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

**De responsabilidade da organização da sociedade civil:**

1 - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinada pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa parte integrante deste Decreto;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom right.



## Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

### De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Art. 56.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidas conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 57** - As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devoverá o processo ao

*Acia*

*Comissão*



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/ME 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 58.** As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação à autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno deverá o processo ao



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

**Art. 57.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



## Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 05.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

**Art. 60.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

**Art. 61.** O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

**Art. 62.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

**Art. 63.** A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 64.** O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**Capítulo XXII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 65.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devaluação dos valores irregularmente liberados.

**Art. 66.** A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 67.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, na que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 68.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 69.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Abreu

Camargo



**Município de Alto Paraíso - Paraná**  
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87526-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

sempre que a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 70.** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 71.** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

**Art. 72.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO



**Secretaria Municipal de Alto Paraíso -  
SECRETARIA MUNICIPA L DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 700 – CEP 87528-000 – Fone/Fax: (0\*\*44)  
3664-1320



**PARECER JURÍDICO**

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, ou seja, dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade de Educação na Modalidade Especial – APAE.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário Geral de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

O art.10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

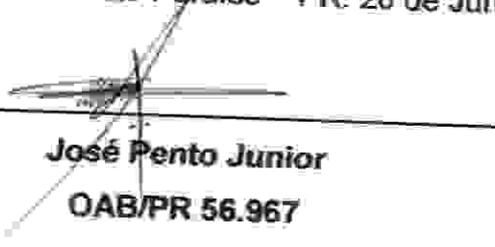
**Art. 10** O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras;

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente pudessem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade (Escola Fátima da Silva) com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso – PR, 28 de Junho de 2018.

  
José Pento Junior  
OAB/PR 56.967

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail - [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

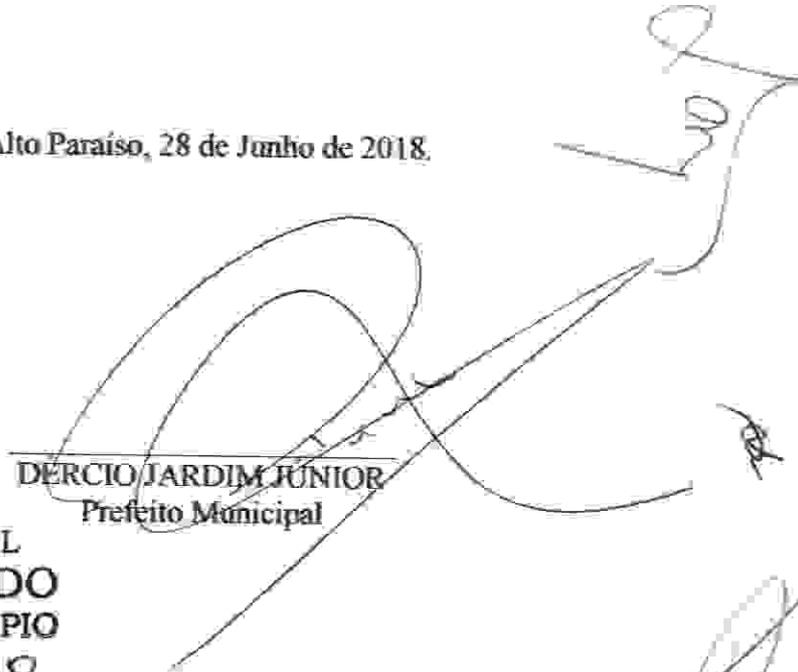
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 28 de Junho de 2018.

  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03 / 07 / 2018

Edição N.º 11.302

*Handwritten initials*

*Handwritten signature: Camilla*





**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



**COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**Da Análise**

Comissão instituída através da portaria nº 249/2017, em data de 01 de Junho de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município nº 10.984 em data de 02 de Junho de 2017, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS, o valor máximo a ser pago será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses, de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos, com o objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 27 de Julho de 2018.

**Joelma dos Santos**

**Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e  
Julgamento de Chamamentos Públicos**

**Ivonete do Vale Oliveira**

Secretario

**Roberto Gonçalves Delfim**

Membro

**Vilma Carneiro Bassani**

Membro

**Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva**

Membro



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## PARECER 001/2018 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 249/2017 que instituiu a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos.

Considerando o Plano de Ação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE referente à manutenção da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.

Considerando o plano de trabalho enviado pela APAE de Alto Paraíso relativo à manutenção das despesas da Escola Fátima da Silva.

Considerando a declaração do Secretário de Administração, Job Rezende Neto, que possui apenas a APAE no município que atende alunos com necessidades especiais.

Considerando o parecer jurídico emitido pela inexigibilidade de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento, sendo o beneficiário a APAE de Alto Paraíso.

Considerando a justificativa devidamente publicada do Prefeito Municipal, Sr. Dércio Jardim Júnior, reforçando a afirmação que há apenas uma entidade assistencial no município.

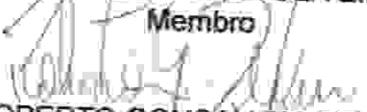
**APROVAMOS** a elaboração de termo de fomento junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE referente à manutenção da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, nos moldes dos art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ressaltamos que o cronograma de desembolso apresentado poderá ser alterado mediante ao início e término da vigência do termo de fomento a ser elaborado, após concluídas todas as etapas, sendo que o cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

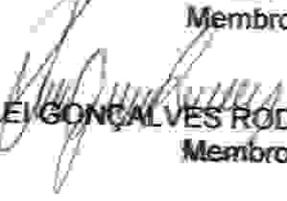
Alto Paraíso, 27 de Julho de 2018.

  
JOELMA DOS SANTOS  
Presidente

  
IVONETE DO VALE OLIVEIRA  
Membro

  
ROBERTO GONÇALVES DELFIM  
Membro

  
VILMA CARNEIRO BASSANI  
Membro

  
UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA  
Membro









# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664-1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005.  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



# APAE

Alto Paraíso - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



## PLANO DE AÇÃO 2018

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso

Mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

**CNPJ:** 07.393.772/0001-80

**Endereço:** Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975

**Cidade/ UF:** Alto Paraíso / Paraná

**Telefone:** (44) 3664-1090

### FINALIDADES ESTÁTUTÁRIAS

A APAE de Alto Paraíso é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, n.º 975, bairro centro, e foro no município de Alto Paraíso, estado de Paraná.

- I. presta serviços de Educação, Saúde e Ações Assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para a clientela a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação para promover melhorias da qualidade de vida das pessoas com deficiência de Alto Paraíso, preferencialmente com deficiência intelectual e múltiplas, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida:

*[Handwritten signatures]*  
Abraç  
Camila

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 – Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO – PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registra no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- bebes, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da **assistência social**, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de **educação** especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;
- IV oferecer serviços na área da **saúde**, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

## OBJETIVO GERAL:

- Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, apoiando os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas, acompanhamento e monitoramento dos serviços de saúde, promovendo o resgate do vínculo familiar, comunitário e social das famílias do município de Alto Paraíso que possuem em sua composição portadores de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento, propiciando novos aprendizados através de palestras, visitas domiciliares e visando também à reabilitação.

*[Handwritten signatures]*  
Camila

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



## OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do educando, respeitando as particularidades de suas etapas evolutivas;
- Encorajar, estimular e valorizar o educando, interagindo afetivamente, favorecendo sua autoestima e autonomia, reconhecendo suas conquistas e realizações.
- Dar continuidade ao processo educacional com diferentes atividades acadêmicas e organização de instruções das diferentes formas de aprimoramento ocupacional.
- Proporcionar condições de vivenciar e experienciar situações que ofereçam bem estar físico, mental e ocupacional, possibilitando realização pessoal, exercício da cidadania e o desenvolvimento da autonomia e independência.
- Desafiar a criança a participar, descobrir e criar;
- Promover os níveis de letramento dos sujeitos, possibilitando o aprimoramento da sua competência para uso do discurso (oralidade, leitura e escrita) em práticas sociais que a envolvem.
- Estruturar o pensamento e o desenvolvimento do raciocínio lógico, com os conhecimentos e experiências de contar, comparar e operar sobre quantidades podendo ser efetivada mediante diferentes registros.
- Possibilitar o aprendizado dos conceitos científicos escolares capazes de inserir os estudantes no debate social a respeito de ciência e tecnologia e suas implicações.
- Contribuir para a formação de um cidadão crítico e político; destaque para uma postura metodológica que parta da realidade do aluno, para que levando-o à espaços e tempos mais distantes desenvolva uma postura observadora, fazendo uso de fontes para o estudo da História.

*Rosa*  
*Camila*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Desenvolver e o raciocínio geográfico e da formação da consciência corporal sistematizando o conhecimento, ampliando a possibilidade de enfrentamento das mais variadas questões da sociedade brasileira.
- Flexibilizar e integrar as linguagens expressivas, artes plásticas, música, dança e teatro com as áreas que estruturam o cognitivo no desenvolvimento da percepção, imaginação, raciocínio criativo e sensibilidade, tornando o aluno agente desafiador e incentivador das aprendizagens, nos processos interdisciplinares, utilizando-se de recursos e referências verbais e não verbais, através do fazer artístico.
- Proporcionar ao aluno o conhecimento, a sistematização, a reflexão e a ressignificação das práticas de movimentação do seu corpo.
- Socializar e construir conhecimentos acerca das diferentes manifestações do sagrado, a fim de estabelecer elementos que permitam ao aluno compreender as diferentes culturas, modos de vida e diversas formas de viver o contexto religioso.
- Adotar procedimentos alternativos (Comunicação Alternativa) de ensino e aprendizagem, diferentemente conforme a especificidade dos alunos;
- Adotar seu próprio desempenho como referência para avaliações.
- Enfatizar a convivência familiar e comunitária.
- Orientar a família sobre educação dos filhos pequenos, adolescentes e adultos e envelhecimento dos pais.
- Possibilitar através de palestras condições melhores para que as famílias melhorem a qualidade de vida com: boa alimentação; higiene pessoal e domiciliar.
- Trabalhar conflitos como: separação e perdas familiares.
- Orientar para que atinjam cada vez mais a independência financeira.

*Alves*

*Gamilar*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Inserir a Pessoa Portadora de Deficiência na comunidade, através de ações comunitárias.
- Elevar a autoestima da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Deficiência neuromotora Associada à deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

## ORIGEM DOS RECURSOS:

Para consecução dos seus fins a APAE de Alto Paraíso conta com os recursos advindos de:

**Subvenção Municipal** de recursos financeiros à Instituição, sendo repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Educação à entidade no valor anual de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

**SUS:** Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação direta de realização de serviços no atendimento aos beneficiários do SUS, em serviços de reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados pela associação, com recursos recebidos via Prefeitura Municipal, através do Processo de Inexigibilidade n. 03/2013, regido pela Lei Federal n.º 8.666, no valor de R\$ 9.500,00 mensal.

**Termo de Colaboração:** Celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para oferta de escolarização e atendimento educacionais especializados, com vigência 01/02/2017 a 31/07/2018, no valor de R\$ 125.231,63.

## INFRAESTRUTURA:

A Escola Fátima da Silva, mantida pela APAE de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequação necessária para o atendimento, contendo 7

*Handwritten signatures: Rosalva and Camila*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Baltazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664-1096  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



(sete) cômodos, sendo 4 (quatro) salas de aula, 1 (um) banheiro, com chuveiro, pia e vaso sanitário e bidê, 1 (uma) Secretária, 01 (uma) Sala de Hora Atividade com direção conjugadas, com iluminação natural e artificial, janelas pequenas. Todas as salas têm ventiladores de parede, com carteiras adequadas à necessidade de cada aluno. Os corredores e portas são amplos o suficiente para a passagem de cadeiras de rodas, se necessário.

O refeitório fica na área externa coberta, com 3 mesas, com 2 bancos e 12 cadeiras, sendo uma mesa e 2 cadeiras adequadas a faixa etária da Educação Infantil. A cozinha é muito pequena, e contém apenas: 02 Geladeiras e 01 Armário de aço, sendo que o fogão industrial, fica na área externa do refeitório, contém também um despensa, uma área com tanque e um banheiro com vaso, pia e chuveiro. Ao lado há uma área coberta para guardar a Kombi.

Não temos espaço físico suficiente para a realização das atividades de fisioterapia, sendo realizados em prédio cedido do Centro Municipal de Saúde. A sala para Atendimento da Equipe Multiprofissional fica em uma sala inacabada dentro do almoxarifado, sendo que esta é compartilhado pela Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudióloga, com cronograma específico para o bom atendimento, sem transtornos de atendimento.

O pátio é pequeno, sendo que a escola é toda murada, organizado, limpo, arejado, agradável, com flores que são cultivadas, regadas e cuidadas pelos próprios alunos.

As carteiras são adequadas e adaptadas conforme o tamanho dos alunos, há mesa e cadeira para o professor em sala de aula, quadros, espelhos e armários.

Não temos quadra esportiva, para a prática esportiva, quando necessário temos o apoio da direção do Colégio Estadual que, gentilmente disponibiliza o espaço para a realização destas atividades.

Dentre as TVs, Há 1 (uma) televisões cedida pelo Governo Estadual, e com o recurso do FIA: 5 (cinco) Espelhos, 1 (um) Gravador de voz portátil, 2 (dois) Câmera fotográfica, 5 (cinco) Aparelho de rádio com entrada de Pen-Drive, 1 (uma)

Camila  
Alves R

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



Balança Pediátrica, 1 (uma) Piscina de bobinha, 1 (uma) Cama elástica, 1 (uma) Caixa de som amplificadora, 2 (dois) Microfone, 1 (um) Projetor data show, 2 (dois) Computador, 1 (uma) Balança de pé e 2 (duas) SmartTv 32" 02 (quatro) impressoras, para o uso da Secretaria e dos professor.

Quanto ao mobiliário adquirido com o recurso FIA temos: Armário de aço com 2 portas, Arquivo de aço com 06 gavetas, Escrivaninha, Divã.

Temos vários instrumentos musicais (4 (quatro) Violão, 4 (quatro) Pandeiro, 1 (uma) Bateria, 4 (quatro) Teclado, 20 (vinte) Flauta doce (cinco), 4 (quatro) Triângulo, 4 (quatro) Chocalho, 2 (dois) Tambor médio, 5 (cinco) Gaita de boca, 2 (duas) Mini conga, 01 (um) Xilofone.), que foram adquiridos através do projeto FIA, e através do projeto da Procuradoria do Trabalho de Umuarama, foram adquiridos 1 (uma) máquina de costura reta, 01 (um) forno elétrico, 01 (um) microondas, 01 (um) armário de aço para a cozinha, 02 (dois) Ferros de passar roupa.

Quanto aos materiais de consumo adquiridos com o Projeto FIA: Blocos lógicos, Material dourado, Colchonete, Pilates, Jogo de dama, Jogo de dominó, Jogo pega-varetas, Jogo de peteca, Jogo de trilha/damas, Jogo de xadrez, Kit de encaixe e desencaixe, Caixa Tátil, Bola, Tatame, Tapete de Números Encaixados, Jogo da memória de texturas, Blocos lógicos, Disco de fração, Sólidos Geométricos, Sorobã, Aranha mola, Jogo de Tabuleiro, Percepção Visual, Jogo forme palavras, Lanterna para exames de garganta, Régua para medida de altura, Globo terrestre (Planetário), Centopeia, Rebolo reto, Capa para violão, Escada para o Divã e Capa para Teclado.

Além de duas impressoras e dois computadores que já tínhamos adquiridos com recursos do PDDE e próprios, além de Purificador de água, aquecedor, umidificador de ar, divã, máquina tanquim de lavar roupa, centrifuga de roupa, quadros, escrivaninhas, ventiladores de parede, de pé, de teto, bebedouro de água, geladeira, freezer.

Recebemos do Governo do Estado do Paraná: 01 (uma) geladeira, 5 (cinco) mesas e 5 (cinco) cadeiras para os professores, liquidificador industrial, picador de

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



legumes e frutas manual, mesas para o refeitório, além de talheres, pratos, canecos de alumínio.

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- UNIDADE DE EDUCAÇÃO/ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é mantenedora da Escola Fátima da Silva, acolhe aos estudantes com a Educação Básica Educação Infantil e Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Educação Especial, com deficiência intelectual e múltipla nas quando necessitam de apoio intensivo e atendimento educacional especializado na escola.

Assim se constitui em um espaço privilegiado de constante construção e reconstrução do saber, bem como, de revisão do trabalho dos professores, que utilizam atividades funcionais, encaminhamentos metodológicos e avaliação diferenciada. Todos os sujeitos da Escola Fátima da Silva são comprometidos com o trabalho da instituição escolar, com olhar diferenciado para a modalidade educação especial. Assim, os profissionais têm consciência dos desafios e procuram da melhor forma, trabalhar ludicamente, fazendo com que o educando seja atendido em suas necessidades.

Objetiva promover a formação social das pessoas com deficiência, como ser humano com direitos iguais, construindo a cidadania, socializando os saberes científicos, tecnológicos e filosóficos, de atendimento especializado nas diferentes áreas, respeitando suas potencialidades, articulando ações conjuntas com diferentes segmentos da sociedade, para garantir vida digna às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Assim, tem por missão implementar ações que orientem o trabalho pedagógico realizado na Escolas, como espaço de atendimento educacional aos

*Camila*  
*Almeida*  
*da*  
*Almeida*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio para a autonomia e socialização, mediante recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas, a fim de se tornar inclusiva e capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios da sociedade do conhecimento.

Logo, ressaltaram-se as especificidades e características dos alunos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento, que, em razão das especificidades biopsicossociais, demandam, além de adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades curriculares, apoio para a autonomia e socialização, suporte intensivo e contínuo, bem como recursos específicos, metodologias e adaptações significativas, cujo atendimento pedagógico requer interfaces com as Secretarias da Saúde, Assistência Social e Trabalho, bem como o envolvimento efetivo das famílias dos alunos.

## • UNIDADE DE SAÚDE

Atende a promoção da atenção integral a pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção de deficiências até a reabilitação e a atenção básica especializada.

As formas de instrumentalização entre as entidades e o poder público serão realizadas por convênios celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso.

Nº	NOME	FUNÇÃO	C/H
01	Cristina de Oliveira	Assistente Social	10 h/semanais
02	Fernanda Oliveira Borges	Fisioterapeuta	16 h/semanais
03	Aline Camilo de Campos Marta	Fonoaudióloga	16 h/semanais
04	Letícia do Prado Ganzaralli	Psicóloga	10 h/semanais

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



05	Silvio Alexandre Bruno	Neuro Pediatra	02 h/semanais
06	Thais Andressa Soares de Avelar	Terapeuta Ocupacional	04 h/semanais

## • UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATENDIMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Desenvolve-se parcerias estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, integradas com as políticas públicas de assistência.

Cabe à Assistência Social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade, por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

Nos Serviços de Proteção Social Básica, realizam-se os serviços no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Já no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, garante o serviço para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e no Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**PÚBLICO ALVO:** Alunos com deficiência Intelectual e Múltiplas deficiências do Município de Alto Paraíso, bem como seus Familiares.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (41) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** 40 alunos

## RECURSOS FINANCEIROS:

No termo de fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: Combustível e lubrificantes automotivos; Despesas de teleprocessamento (internet), Gás e outros materiais engarrafados; Gêneros alimentícios; Locação de Imóvel; Manutenção consumo de Equipamentos de Processamento de dados; Manutenção e conservação de veículos; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza e produtos de higienização; Material de sinalização visual e afins; Material Educativo e Esportivo; Material para manutenção de Bens Imóveis; Material para Manutenção de veículo; Seguro de veículo; Serviço de Água e Esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Serviços de telecomunicações;

Com o Plano de Aplicação da SEED: Vencimentos e salários, FGTS; Contribuições Previdenciárias – INSS; Contribuição para o PIS/PASEP S/A Folha De Pagamento; Indenizações e restituições trabalhistas; Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de limpeza e produtos de higienização; Locação de Imóveis; Serviços de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Telecomunicações; Mobiliário em geral.

## RECURSOS HUMANOS:

### - CONVÊNIO COM SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

- 01 Diretora
- 01 Pedagoga
- 07 Professores (5 Prof Regentes, 01 de Arte e 01 de Educação Física)
- 01 Agente Educacional II - Secretária

*Camila*

*Alma*

*[Handwritten signature]*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



02 Agentes Educacionais I – Atendentes

02 Agentes Educacionais I – Limpeza/Merenda

## - CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL:

01 Motorista ( )

## - CONVÊNIO COM O SUS – REPASSE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

01 Equipe Técnica – Assistente Social

01 Equipe Técnica - Fisioterapeuta

01 Equipe Técnica - Fonoaudióloga

01 Equipe Técnica – Terapeuta Ocupacional

01 Equipe Técnica - Psicóloga

## ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Pessoas portadoras de deficiência do Município de Alto Paraíso-PR

## ESTRATÉGIAS UTILIZADAS:

- Realizar reuniões com todo o colegiado, tendo sempre como meta o desenvolvimento dos alunos, propondo ações no acompanhamento do processo de manutenção da escola;

- Reunião semestral, com todos os funcionários da escola, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos, registrando-os em livro ata, servindo de subsídio para o planejamento das ações e verificar a possibilidade de mantê-las financeiramente.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaíso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



- Reuniões semestrais com a Equipe Multiprofissional e com a Equipe Pedagógica para avaliar o processo escolarização e as necessidades reais da escola.

- Manter todas as atividades desenvolvidas tanto no âmbito Social, Saúde e Educação, visando às propostas do Projeto Político Pedagógico e Propostas Curricular da Escola Fátima da Silva

- Visitas aos familiares, para manter constante diálogo com os mesmos, relacionando o trabalho didático com as atividades de vida diária.

- Acompanhamento nos atendimentos com o Neuropediatra, sendo de suma importância para o desenvolvimento dos alunos.

- Observar as instalações, condições, materiais e capacidades operacionais para o desenvolvimento das atividades previstas no estabelecimento de Ensino, observando o cumprimento das metas, flexibilizando em conformidade com a gestão financeira desta.

Realização de atividades utilizadas no próprio ambiente escolar e no conhecimento que o estudante já traz consigo do seu meio:

- Atividades de mobilização de enfrentamento à discriminação a Pessoa com Deficiência.

- Criar espaços de interação entre todos os profissionais da Escola com os componentes da Equipe de Multiprofissionais através de grupos de estudos previstos em calendário, na qual cada um terá espaço para expor experiências e dividir as dificuldades e dúvidas;

- Priorizar o compromisso coletivo na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar, bem como, debates e colaboração coletiva na elaboração do Plano de Trabalho Docente;

- Articular a interação dos membros do Conselho Escolar, para que atuem de forma cooperativa e auxiliem a escola no cumprimento de sua função;

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
 CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
 ALTO PARAISO - PARANÁ  
 CNPJ 07.393.772/0001-80



Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
 Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006

- Enfatizar a participação junto às escolas comuns, buscando parcerias no atendimento a diversidade e desenvolvendo grupos de estudos e trocas de experiências;

- Promover parcerias com outros estabelecimentos, bem como com órgãos da gestão municipal, para a realização de atividades educacionais que venham ao encontro das necessidades dos estudantes e profissionais (feiras, seminários, estágios);

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento Educacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Semestral						X						X
Visitas às famílias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento as consultas com o Neuropediatra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento com Equipe Multiprofissional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observar as instalações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas no ambiente escolar		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades realizadas na comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Semana da Pessoa com Deficiência								X				
Atualização do PPP e PPC		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Interação dos membros do Conselho Escolar e Associação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com outras Entidades e Estabelecimento de Ensino		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parcerias com Gestões Federais, Estaduais e Municipais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento						X						X
Avaliação						X						X

*Camila*  
*Alina*  
*[Handwritten initials]*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua: Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax: (44) 3664 1090  
CEP: 87528-000 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail.com  
ALTO PARAÍSO - PARANÁ  
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006  
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006



**AVALIAÇÃO:** A avaliação das atividades através das reuniões semestrais, junto às famílias dos alunos, as Equipes Pedagógica e Multiprofissional, bem como com os Associados e órgão fiscalizador, através de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos Associados, pela Equipe Multiprofissional, pela Equipe Gestora, bem como os docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia dos alunos, bem como dentre outros aspectos.

Alto Paraíso, PR 15 de maio de 2018.

Cristina de Oliveira  
Assistente Social  
CRESS: 5553

Lucia Maldonado  
Diretora da Escola Fátima da Silva

Paulo Sérgio Ferreira  
Presidente da APAE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DA COMARCA DE XAMBRE-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**CERTIDÃO**

EU, JURACI ALECRIM – DISTRIBUIDOR E ANEXOS DESTA COMARCA DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório do Distribuidor e Anexos, nos livros, fichários e demais papéis e documentos, dos mesmos verifiquei **NADA CONSTAR** distribuído contra **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com relação a **FALÊNCIA e CONCORDATA**. Nada mais me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17-07-2018).



*Juraci Alecrim*  
**JURACI ALECRIM**  
**DISTRIBUIDOR**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**  
CNPJ: **07.393.772/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:23 do dia 31/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2018.

Código de controle da certidão: **DB18.D7AC.B0B6.2130**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

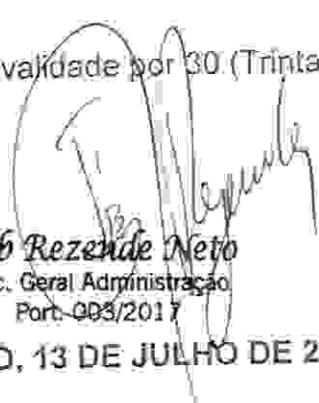


**CERTIDÃO Nº. 95/2018**

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º 140/2018, datado de 13/07/2018, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO À RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº. 975, EM ALTO PARAÍSO – PR,** inscrita no CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80, se encontra em situação regular para com os coíres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa.**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

  
**Job Rezende Neto**  
Sec. Geral Administração  
Port. 003/2017

**ALTO PARAÍSO, 13 DE JULHO DE 2018.**





## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)



**CERTIDÃO Nº 96/2018**

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º **141/2018**, datado de **13/07/2018**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO À RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº. 975, EM ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

  
**Job Rezende Neto**  
Sec. Geral Administração  
Port. 003/2017

**ALTO PARAISO, DE 13 JULHO DE 2018**




Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018357790-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.393.772/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/11/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PRAÇA DE ALTO PARAÍSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.393.772/0001-80  
Certidão nº: 153810616/2018

Expedição: 13/07/2018, às 14:06:11

Validade: 08/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.393.772/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

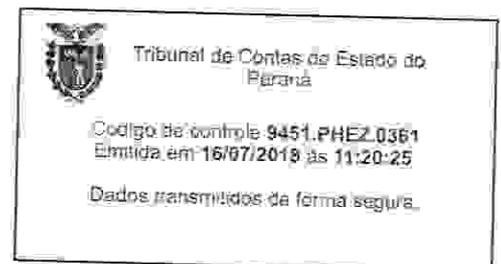
CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/09/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07393772/0001-80  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
**Nome Fantasia:** APAE DE ALTO PARAÍSO  
**Endereço:** R. JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO PARAÍSO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070713263938773643

Informação obtida em 13/07/2018, às 13:59:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Registo  
Alto

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.772/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/04/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ALTO PARAISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES		NÚMERO 975	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO apaealtoparaíso@gmail.com		TELEFONE (44) 3664-1090 / (44) 3664-1171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2018 às 14:07:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

*Alvise*

*Comissão*



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax (044) 3664-1320



## LEI Nº. 022/2005.

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação sem fins lucrativos, denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Alto Paraíso", inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, localizada a rua Professora Rita Helena Garcia Melo, s/nº, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.

  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 de junho 2005

EDIÇÃO Nº. 7.440

*Carmino*  
*Alcino*

	<h1>Assembléia Legislativa do Paraná</h1> <h2>Diretoria Legislativa</h2>	<p>Tramitação Legislativa</p>
---	--	-----------------------------------

<<      RUMOR      >>



### Lei 15193 de 2006

Autoria: Hermas Brandão

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE JCARAIMA.

Diário Oficial: 7260 de 04/07/2006

PRO 000302 de 2006

Assunto: UTILIDADE PÚBLICA

JCARAIMA

ALTO PARAÍSO

APAE

Última atualização desta página 24/07/06 às 10:40:27

*Leif*

*Camilo  
Alves*

*[Signature]*

# ESTATUTO



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso, ou, abreviadamente, Apae de Alto Paraíso fundada em Assembleia realizada em 07 de Março de 2005 nesta cidade de Alto Paraíso, passa a reger-se por este Estatuto, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 2º - A Apae de Alto Paraíso é uma associação civil de natureza social atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, recreação, trabalho, profissionalização, habitação e garantia de direitos, visando à melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Teófilo de Faria, nº 115, bairro Centro e fora no município de Alto Paraíso, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraíso tem por finalidade promover e executar ações de defesa de direitos e supervisão, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Alto Paraíso adota como símbolo a língua de mão portuguesa, com letras amarelas, sobre fundo vermelho e uma faixa verde, uma de cada lado, unidas por duas faixas brancas, na cor preta desenhada uma em cima da outra e a palavra de orientação tendo como ponto de centro dos ramos de mão contendo uma a cada letra.

Parágrafo Único - A utilização e a utilização do símbolo em qualquer espaço deverá observar as proporções, cores e quantidade "definidas" em uma das atas das reuniões que tem como ponto de partida de início expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Alto Paraíso, na cor azul, contendo no centro o símbolo do movimento apaeense e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contendo o nome e as cores, deverá estar em conformidade com a bandeira expedida pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados em qualquer espaço deverão ter como instrumento norteador o Manual Básico de Comunicação da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes para organização de seus trabalhos.

Assessor  
Alcides

# ESTATUTO

Art. 7º - O logotipo da Associação é constituído pelo Brasão das Açores (Lei nº 10.242 de 18 de Abril de 2001), e deverá obrigatoriamente ser acompanhado com intencionalidade da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longa duração de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de modo em interação com diversas barreiras, a impedir a plena participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae nos limites territoriais do seu município e dos seus municípios de abrangência do território municipal: a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e favorecer o processo de desenvolvimento em seus ciclos de vida; b) promover, desenvolver e assegurar a plena execução da cidadania;

- I - prestar serviços de educação, reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo e a manutenção de sua integração e vida comunitária no campo da assistência social, realizando, diretamente ou através de terceiros, a garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- II - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;
- III - promover programas de promoção de saúde desde a prevenção visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 10º - Para consecução dos seus fins a Apae dispõe-se:

- I - prestar serviços gratuitos, gratuitos e benéficos socioassistenciais, de forma gratuita e voluntária e comunitária que visam à assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação de forma planejada, ampla e sistemática, não se restringindo apenas a atividades de bem-estar, educação e encaminhamentos;
- II - promover campanhas educativas de âmbito municipal e participar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao melhoramento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como à realização das finalidades da Apae;

# ESTATUTO



- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas dirigidos à prevenção e ao tratamento da pessoa com deficiência preferencialmente envolvendo múltipla
- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a capacitação de pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla em múltiplos trabalhos;
- V participar de intercâmbio entre as entidades comitês, as análogas filiais, as associações congêneres e as instituições civis brasileiras, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos e causal e à história do movimento APAE;
- VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII firmar parcerias com entidades comitês e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e prestar serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar e usar em nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" do símbolo e da sigla APAE, informando o uso referido à Federação das Ações do Estado ou à Federação Nacional das Ações;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias;
- XII desenvolver ações de fortalecimento do vínculo familiar, prevenindo a ocorrência de abandonos;
- XIII apoiar e/ou preferir passagens para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a identificação efetiva das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, mediante as Ações;
- XV coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Ações do Estado e da Federação Nacional das Ações, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e financeira do movimento APAE;
- XVI atuar na definição em âmbito municipal de atendimento a pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla em consonância com a política adotada para

Carolina  
Alves

# ESTATUTO

Formação das APACs no Espírito Santo Federação Nacional das Apaes coordenando e vinculando suas atividades

- XXVI - estabelecer, em todo o Brasil, com as entidades privadas existentes e as entidades privadas existentes, uma rede de apoio à pessoa com deficiência de acordo com as normas de mercado com preferência preferencialmente nacional e estrangeira;
- XXVII - estabelecer um banco nacional de divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, incentivando a publicação periódica de livros e de publicações;
- XXVIII - estabelecer relações de amizade e de cooperação com as organizações federais, estaduais e municipais, visando a bem-estar das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, provocando a ação das entidades privadas competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXIX - promover e estimular a realização de atividades assistidas e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência intelectual e múltipla visando a melhoria da qualidade de vida e a participação ativa e voluntária das pessoas com deficiência;
- XXX - promover e estimular a desmobilização de programas de prevenção da deficiência de pessoas com deficiência de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXXI - estimular, apoiar e defender a desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAC, visando à melhoria contínua e a adoção de medidas de segurança e de eficiência de acordo com o conceito de desenvolvimento sustentável;
- XXXII - promover a participação ativa das pessoas com deficiência e privadas, pelos meios disponíveis;
- XXXIII - estabelecer um sistema de auto-avaliação permanente e participação efetiva das pessoas com deficiência em todas as atividades e trabalhos realizados na pessoa;
- XXXIV - promover e apoiar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, moradia, lazer, trabalho, recreação e inclusão da pessoa com deficiência, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida.

# ESTATUTO



Art. 11º - A Associação de Alto Paraíso integrará sua filiação à Federação Nacional das APAEs de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE e cujo Estatuto adere;

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE será automaticamente filiada a Federação de seu respectivo Estado e ao seu Estatuto adere;

§ 2º - A concessão, a validação e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Áreas e da Federação das Áreas dos Estados;

§ 3º - A Associação apresentará anualmente à Federação das Áreas do Estado até o dia 30 de abril relatório sucinto de suas atividades como de direito não a ser seguinte indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração no período;

Art. 12º - A Associação preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Áreas do Estado, Federação Nacional das Áreas, Administração Pública e entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese, ônus ou ônus de qualquer natureza em suas instituições dirigentes, diretos ou indiretos, competindo a cada uma, separadamente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias de conformidade com a legislação vigente e ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor;

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I Do Quadro Social

Art. 13º - A Associação de Alto Paraíso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, residentes representados pelo Diretor ou Presidente, que consta do estatuto social;

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: maioridade, capacidade legal, enquadramento em a-Classe da legislação de referência, com omissão com as ações desenvolvidas pela Apae;

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos

Camilo  
Almeida

# ESTATUTO

Associação de Apoio

**Art. 14º** - A associação compreende em sua composição direta seguintes categorias de associados

1. associados efetivos - pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas que contribuem com a Associação para o cumprimento regular em qualquer instância manifestação de vontade em contribuir para a realização dos objetivos da Associação, mediante termo de adesão de associado, sendo que o vínculo pessoal jurídico será exercido por apenas (01) um (1) sócio/diretor representante;

- i) beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva prestam relevantes serviços ao movimento das Apsaes;
- ii) correspondentes - pessoas que prestam contribuição à Associação, porém residem em outros pontos do território nacional ou em o exterior;
- iii) honorários - pessoas físicas ou jurídicas ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Associação, por meio de prestação de serviços ou que tenham agido de maneira apreciável para o progresso da comunidade ou sanção da deficiência;
- iv) associados especiais - pessoas com deficiência maiores de 16 anos, que estejam inscritas nos programas de atendimento da Associação ou não, ou sejam ou tenham tido legítimas dependências (dependentes) e filhos de 06 (seis) ou de serem incapazes, exigindo-se o termo de adesão;
- v) fundadores - pessoas que participaram na primeira Assembleia Geral de Fundação da Associação, sendo-lhes atribuído o respectivo ato.

**Art. 15º** - Conselho de Administração de cada associação é permanentemente exercido de forma etipica de forma a preservar a identidade e continuidade do Movimento Associação

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 16º** - A Associação poderá conceder, por meio de aprovação do título honorífico de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário

- i) aos associados Beneméritos e personalidades físicas ou jurídicas que a juízo do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Diretoria Executiva tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apsaes.

# ESTATUTO



- II São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços e cause de pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso das atividades no campo da recreação.
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta no mínimo por dois terços na Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indubarão uma Comissão composta por 2 membros da Diretoria Executiva e 2 outros membros do Conselho de Administração para examinar as obras e as atividades em andamento, deliberando por votação de no mínimo dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação a Apae, nem lhe assegurem direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes juntos com suas obrigações:

- I ter o seu filho em dependência por deficiência naturalizada na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados.
- II participar das Assembleias Gerais.
- III propor candidaturas à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae.
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, sempre de acordo com seu direito a voz.
- V apresentar a Diretoria Executiva debates e sugestões, temas para discussão, temas e assuntos de interesse comum.
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae pelo Conselho Regional pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes.
- VII facultar-se a qualquer momento de acordo com o Estatuto da Apae, submeter-se a apreciação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Conselho  
Honorário

# ESTATUTO

- VII - participar de diversas comissões técnicas, de estudos de trabalhos, quando convidado e de assembleias de responsabilidade;
- VIII - receber e desligamento de qualquer forma mediante solicitação dirigida a Diretoria da APAE e que não dá lugar ao afastamento de qualquer não se ministrarem a terceiros;
- IX - assumir as funções de substituição na Apae quando houver requerimento de não um titular dos associados;

§ 1º - Os associados assessoria, contábil, jurídicas, ministrando e fundadores não poderão votar nem serem votados e não se terão nenhum direito de voto.

§ 2º - Para poder de exercer os direitos de voto, é necessário que o associado se encontra disponível para comparecer às reuniões.

§ 3º - Os associados permanentes quando funcionários da Apae com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados nem participar Assembleia Geral Extraordinária.

## Seção IV

### Das Obrigações dos Associados

Art. 18º - São obrigações dos associados em Apae:

- I - manter pontual as contribuições para a manutenção e a aumentar a porcentagem do Movimento Associativo no ano seguinte;
- II - pagar as contribuições sem prejuízo das obrigações contratuais e prestar todas as informações necessárias para o trabalho diretivo;
- III - aceitar as responsabilidades que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae para o trabalho de manutenção e desenvolvimento das atividades de trabalho;
- IV - cumprir estatuto e respeitar as regras, normas estatutárias e as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, bem como as normas dos órgãos diretivos da Apae;
- V - colaborar nos assuntos dos órgãos diretivos da Apae quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de qualquer uma das atividades e providências;
- VI - transmitir as informações de alteração de Estatuto da Apae a aprovação e a ativação do Conselho de Administração de Federações Regionais da Apae.

# ESTATUTO



## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

**Art. 19º.** As infrações do presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I - Advertência para punir faltas leves cometidas sejam distintas e regulamentadas pelo Conselho de Administração e suas respectivas normas previstas no Apae;
- II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 15 (quinze) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - Exclusão do registro social quando as infrações consistirem em dano de ética do associado ou em comportamento de longa duração que comprometa os padrões de conduta previstos no Estatuto, Regulamentos e Resoluções em âmbito da Federação, dos Apaes, do Estado e da Federação Nacional de Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves;

§ 2º - Não será aplicável o direito de recorrer a todos os procedimentos quando estes forem imputadas às infrações previstas neste artigo, respectivamente, para a hipótese de suspensão e exclusão, respectivamente para a Assembleia Geral convocada imediatamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação;

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

**Art. 20º.** Diante das irregularidades na Apae será constituída Comissão de Ética designada pela Federação dos Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, atuando no prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa que tiver assegurados aos denunciados o amplo direito de contraditório.

- I - O não atendimento pelo associado em termos da notificação sujeita-o aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, bem como para Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração;

*Comissão de Ética*  
*Alto Paraíso*

# ESTATUTO

- II A Comissão de Ética tem a função de apurar os fatos, noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Águas do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá pareceres pertinentes;
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Águas do Estado e/ou da Apae que expedirá pareceres pertinentes e providas nos termos previstos no art. 19 a intervenção na Apae ou ainda a reintegração da mesma;
- IV Caracterizando a não possibilidade de intervenção, caberá aos interventores todos os atos de gestão na forma de lei, legislação, leis e Poder Público acerca de providas regulamentação ou implementação, manutenção das instalações e dos projetos já existentes, contratação e dispensação de serviços e outros atos;
- V A intervenção temporária será a atribuída ao chefe Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, deverá manter-se por um período não superior a seis meses, dentro do padrão de ética e conduta do Ministério Público;
- VI Nos casos em que não há possibilidade de solução pela Federação das Águas do Estado, no processo de intervenção não serão capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta solicitar Federação, por meio a Federação Nacional das Águas para a solicitação de ações consideráveis na concessão ou autorização de uso do nome, sigla e símbolo, Apae com o mesmo fim e fins que o do Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso para as providências cabíveis, visando a melhoria das condições de funcionamento;
- VII Os procedimentos para aplicação das sanções serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções lavadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- VIII O voto de qualquer personalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirimido e apreciado pela Assembleia Geral Ordinária;

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE

#### Seção I

#### Da Organização

# ESTATUTO



Art. 21º - São órgãos da Apae responsáveis por sua administração

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva
- V - Autotransmissão
- VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae na pelo menos 1 (um) ano preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Amarelado, quites com suas obrigações junto a tesouraria ou associados especiais que comprovem matrícula e frequências regulares na no mínimo 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou modo, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou quotas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma e natureza, sob pena de cassação dos conselheiros instituintes beneficiários ou adquirentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados sempre que possível por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos

Art. 22º - Dirigentes de empresas mercantis, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes conviventes e parentes até o terceiro grau que mantiverem qualquer vínculo (contratual ou comercial) com a Apae não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal

## Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras

§ 1º - Também deverão participar nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e as frequências regulares na pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os

## ESTATUTO

Assembleias constituintes organizam-se de acordo com o seguinte: associação de Apatá há no município 1 (um) e as que estejam em 2 ou 3 ou 4 municípios sempre 1, 2, 3, 4, respectivamente.

§ 2º - Em caso de convocação realizarem-se em uma reunião em cartório sendo que o outorgante e o comparente deverão ter assinaturas de Apatá.

§ 3º - Não se admite mais de uma convocação por sessão (ou sessão) do contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Apac. Na sequência serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para o cargo de Presidente a Assembleia Geral será constituída através para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate entre os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia considerar-se-á eleito o associado do mesmo terreno ou número de lote de Apatá.

§ 6º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral, juntamente com o atual Presidente da Apac que terá a custódia do livro de sua inscrição, apresentar o relatório e o relatório de atividades submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na convocação não é obrigatória a eleição de votação secreta sendo permitida por aclamação, quando se trata de eleições diretas.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados por meio de bilhete e-mail, cartão ou outro meio eletrônico e por publicação em jornal de circulação no município de acordo com o seguinte: sempre que possível através de avisos no jornal de aviso da Apac e nos principais lugares públicos de circulação como supermercados, mercados etc durante 15 dias.

§ 1º - Os avisos de convocação da Assembleia Geral, tanto em Extrajudiciais deverão constar a data, horário, local e o endereço onde se realizará.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de associados, devendo ambas constarem das atas de convocação e de realização da reunião convocada.

Art. 25º - A Assembleia Geral poderá deliberar de Apatá, mediante exclusivamente:

- I - homologar as atas das eleições;
- II - aprovar o livro de inscrição e estatuto da Apac;
- III - aprovar os estatutos do Sistema Executivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

# ESTATUTO



- IV destituir membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII aprovar recursos contra decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão preferencialmente, na sede da Apae.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez em dois anos, no mês de novembro para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

**Parágrafo único** - Com exceção do ano da eleição da Diretoria da Apae o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27º** - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25 ou para tratar de assunto especial determinado na sua convocação.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25 será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

## Sessão III

### Do Conselho de Administração

**Art. 28º** - O Conselho de Administração composto de no mínimo 15 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em plena gozo de seus direitos, sem assim contes com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de morte, vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração o preenchimento será feita mediante eleição a ser realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Comissão  
Alto

13

AT



# ESTATUTO



- XII escolher por meio de voto secreto um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a composição da Comissão de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
- XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens móveis
- XV aquisição e alienação de bens imoveis que trata o inciso XIII deste artigo somente será permitida se aprovada por maioria de no mínimo dois terços de seus membros
- XVI aprovar pelo acatamento das lavras dos votos dos seus membros a obtenção de financiamento referente ao inciso VIII do artigo 16.
- XVII estabelecer o valor mínimo de contribuição para os associados contribuintes anualmente na forma estatutária
- XVIII aprovar o regulamento de doações, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e legal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição

§ 2º - Em caso de vacância, o suplente será promovido pelo respectivo suplente até seu término

**Art. 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, sendo inválidas deliberações no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II - examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar a balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

Camila  
Almeida

Handwritten signature and stamp.

# ESTATUTO

- VI - zelar sobre a aplicação e alienação de bens;
- VII - zelar sobre questões de natureza funcional e fiscal da instituição;
- VIII - fornecer obrigatoriamente a cada três meses relatórios da situação fiscal e sugestões, quando cabíveis, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- IX - zelar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade se assim necessário.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

**Art. 32º** - A Diretoria Executiva tem como membros no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Superiores;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Administração;
- VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos renovando-se especialmente para mais um.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitida concorrer somente 1 (uma) vez em relação consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

**Art. 33º** - A Diretoria Executiva reunirá-se, no mínimo, uma vez em 02 (dois) meses sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além de seu o voto de Minoria em casos de empate.

# ESTATUTO



§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que sem justo motivo deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - promover e manter a regularidade das finanças da Associação;
- III - elaborar o Regimento Interno da Associação submetido a aprovação do Conselho de Administração;
- IV - levar em ata a aprovação e a dissolução de novos associados;
- V - levar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa de solicitação;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração em até 60 dias do início do exercício o plano anual/semestral de atividades, na forma e seu orçamento e as despesas de despesas extraordinárias;
- VII - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as ao seguir a Assembleia Geral para aprovação;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira em suas reuniões ordinárias;
- IX - dar as providências necessárias aos serviços técnicos e administrativos admitir e demitir funcionários;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Águas;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Águas do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Águas;
- XIV - promover a participação da Associação em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

*Carolina  
Almeida*

*[Handwritten signature]*

## ESTATUTO

- XXV** adquirir ou alienar bens móveis e imóveis após aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- XXVI** estabelecer e alterar limitações de referência ao Conselho de Administração;
- XXVII** aprovar as competências da Administração e todas as decisões que possam ser aprovadas para executar as atividades Financeiras, Jurídicas e Propriedade Adjunta;
- XXVIII** estabelecer o valor da contribuição para as associações contribuintes;
- XXIX** dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião regular das periodicidades trimestrais ou semestrais;
- XXX** solicitar de membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apac;
- XXXI** apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apac, para submissão ao Conselho e Presidente escolhido a indicação dos nomes para composição da Assembleia Geral Ordinária, nos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XXXII** indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e submeter-las ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º - Não caberá a atribuição de nome para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários devendo nesse caso ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva;

§ 2º - As unidades mencionadas em incisos VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser vinculadas na parte da matéria e com reconhecimento de expressão fiscal jurídica com o registro de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame da autoridade municipal, sem prejuízo das obrigações em nome delas quando forem exigidas;

§ 3º - Para fins de que incisos citados acima, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica cada encerramento da entidade, inclui juntamente com o registro de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

# ESTATUTO



Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

#### Art. 35º - Compete ao Presidente

- I - assegurar a plena funcionalidade dos serviços das Ações nos seus aspectos legais administrativos técnicos e pedagógicos - conforme o Conselho de Administração
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral de deliberações em Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva
- III - representar a Ações ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado
- IV - representar a Ações judicialmente quando lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações coletivas em defesa dos interesses da instituição.
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Ações ao fim de cada ano e ao término um relatório à Assembleia Geral
- VI - dirigir a Ações, assegurada a competência do Conselho de Administração atendendo à perfeita execução de seus fins e delegar eventualmente suas atribuições
- VII - assinar cheques, recibos de empréstimo, bilhetes e notas de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro, ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo para pagamento das obrigações financeiras da entidade
- VIII - instalar, prover e supervisionar seções, departamentos e coordenadorias que julgar necessárias, mantendo um regime de comunicação, diretrizes e ações unificadas
- IX - velar pelo cumprimento, observância e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor, pelos Diretores, funcionários técnicos e voluntários
- X - ratificar de modo expresso a Federação das Ações do Estado e a Federação Nacional das Ações Autônomas de aderir acatar e responder seus respectivos Estatutos
- XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Ações

*Camila  
Alves*

*[Handwritten signature]*  
19

## ESTATUTO

VI submeterá brevemente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico

§ 1º - O Presidente não poderá ser suscitado, impedido, pelo Vice-Presidente

§ 2º - Para fins de controle de cumprimento relativo ao inciso III deste artigo serão exigidas as informações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em um ou mais tempos das vagas

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I submeterá brevemente aos órgãos de controle e impedimentos
- II exercerá poderes administrativos, regulamentares e de ordem econômica,

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente assumirá a Presidência de fato o membro suplente para todos os efeitos independentemente do tempo do exercício como integrante do órgão de direção

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I coordenar as Assessorias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, registrar e arquivar os atos oficiais
- II interpretar e desenvolver os atos de competência de Diretoria e divulgar as notícias das atividades de Apae
- III exercer atividades específicas que lhe forem confiadas
- IV entregar nos mandatos do Diretor Executivo, na primeira reunião do mandato, copia do Estatuto da Apae
- V representar a Apae perante os órgãos de controle e a sociedade em cumprimento do Estatuto da Apae
- VI exercer a presidência dos órgãos de controle de cumprimento temporários não superior a 06 meses de Presidência e do Vice-Presidente

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I submeterá ao 1º Diretor Secretário, aos órgãos de controle e impedimentos
- II interpretar e desenvolver atividades de natureza administrativa
- III exercer atividades específicas que lhe forem confiadas

Art. 39º - Compete ao 3º Diretor Secretário:

# ESTATUTO



- I elaborar a previsão orçamentária trimestralmente, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estabelecido para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação de receita social, de prestação de serviços e de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites da performance estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI manter em dia a escrituração de receita e na ausência da Apae a contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, a relação anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, tornando à mesma órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade ou um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições;

## Art. 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, férias e impedimentos;
- II assumir mandato em caso de vacância até o seu término;
- III executar as instruções superiores que lhe forem conferidas;

## Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I supervisionar, cuidar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II ser sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do patrimônio permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia;

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado;

## Art. 42º - Compete ao Diretor Social de Serviço com a orientação da Diretoria Executiva:

# ESTATUTO

- I supervisionar zonal e inventariar património de Águas;
- II regular as actividades sociais;
- III elaborar o programa de actividades;
- IV regular eventos sociais e a imagem de promoção de instituição;
- V promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos após a aprovação da Direção Executiva

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

**Art. 43º** - O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia de pessoas com deficiência intelectual e múltipla tendo a sua finalidade ampliar a sua participação na sua intervenção e melhoria de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

**Parágrafo Único** - O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria cria espaço institucional para a inserção das organizações na estrutura do município, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, especialmente amadoras e iniciadas nos Áreas Federação das Águas dos Estados e Federação Nacional das Águas.

**Art. 44º** - Os autodefensores, sempre eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim permitindo-se uma reeleição sucessiva.

**§ 1º** - A autodefensoria é formada por indivíduos de 4 (quatro) membros sendo dois afetivos um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**§ 2º** - Podem ser membros autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e em curso de aulas nos programas de atendimento da Águas.

**Art. 45º** - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla sugerindo ações que ampliem a sua participação e sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar dos reuniões da Direção Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse de pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

# ESTATUTO



- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção ou seja em virtude de destituição afastamento por denúncia

§ 2º - O momento da eleição de membros do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, ressalta para a cargo de Presidente da Apae

Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício de suas funções

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo não meramente consultivas, não tendo força executiva serão quando aprovadas pelo Conselho de Administração

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo

- I - atuar como órgão mediador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município
- II - esclarecer quando solicitado e for possível fatos e práticas controversas ou obscuros da história do Movimento Apaeano com o fim de dar suporte a filosofia do mesmo
- III - zelar pela unidade orgânica filosófica e programática do Movimento Apaeano
- IV - participar mediante convite dos eventos realizados pela Apae

## CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica órgão de assessoramento superior só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil

# ESTATUTO

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou funções de acordo com o subitem 3º, Parágrafo único, inciso III, alínea 'a' do Regulamento do Conselho de Administração

Parágrafo único - O Procurador Adjunto terá a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas suas funções de representação legal

Art. 52º - A Responsabilidade Jurídica será assentada à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinata sobre a validade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, sempre se vai sempre promovendo a defesa da mesma

Art. 53º - Toda matéria legal, jurídica e administrativo-contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico

- I - atuar na defesa dos interesses das empresas com referência, preferencialmente, intelectual e moral;
- II - defender os interesses das Apas em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Proponente ou do seu Substituto legal;
- III - elaborar pareceres e emitir pareceres de validade e opiniões;
- IV - votar sobre as propostas de interesse geral da Apa, pronunciando-se ao final de cada reunião nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- V - representar legalmente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- VI - representar a entidade e emitir pareceres, pareceres e pareceres a pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e moral;
- VII - manter atualizado o livro e sua documentação legal sobre matéria contábil e jurídica;
- VIII - dirigir os serviços de representação da Apa.

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55º - As receitas da Apa, na medida de sua manutenção, serão constituídas por



## ESTATUTO

- I contribuições de associados e de terceiros
- II legados
- III produção e venda de serviços
- IV subvenções e auxílios, sua venda e prestação ao Poder Público
- V doações de qualquer natureza
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos
- VII produto líquido de operações de beneficência
- VIII vendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir
- IX auxílio em recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas

**Parágrafo único** - Os rendos, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades institucionais, no território municipal.

**Art. 56º** - O patrimônio da Apae, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos que preserve sua finalidade.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será doado para uma entidade congênera, ou a outra entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com a mesma natureza estatutária e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 57º** - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida sua anulação quando se tratar de voto nulo.

§ 2º - Em caso de empate, considerará-se eleito o candidato cujo candidato a presidente seja associado ininterruptamente, no mais tempo no período social da Apae.

**Art. 58º** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de solicitação de formalização, entregue no momento de entrega, mas antes da Assembleia Geral Ordinária.

*[Handwritten signatures and stamps]*

## ESTATUTO

- i A inscrição de cada uma das crianças beneficiárias deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias úteis de data da entrega a ser realizada dentro de chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
- ii Quando estiverem integradas as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular em seus respectivos cursos são todos programados de atendimento da Apae e os associados não matriculados em cursos deverão ser inscritos nas Apaes há no mínimo 1 ano em situação regular com suas chapas filiais sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência positiva no Movimento Apaeano;
- iii São inelegíveis sucessivamente ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros de qualquer Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos em linha reta e grau funcionários com vínculo direto ou indireto;
- iiii Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
  - a) carteira de identidade;
  - b) certidão de registro em CPF;
  - c) declaração de renda da família atual ou declarada de acordo com o valor dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
  - d) certidões negativas de condenação e registros de prisão Municipal, Estadual e Federal;
  - e) ficha de inscrição no registro da Apae;
  - f) indicação aos nomes da lei de não ser eleitorável nos termos do inciso VI deste artigo;
  - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
  - h) termo de comparecimento.
- v É vedada a assunção de cargo de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva de Apae;
- vi É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com exceção daqueles com vínculo direto ou indireto.

Art. 54º - Os registros de habilitação e de demais trabalhos de eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral composta por Apaes por meio de Remissão e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

# ESTATUTO



Art. 60º - A eleição para o mandato de-léguas irá valer no mês de novembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação na proposta pela Federação Nacional das Apaes e deverá ser encaminhada para Assembleia Geral Extraordinária da Apae concordada com pelo menos 1/3 (um terço) das del. antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º - A extinção da Apae ou a alteração do nome só poderá ocorrer se for aprovada e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária realizada com a presença de no mínimo dois terços dos associados em um só ou em duas reuniões sucessivas, ocasião em que deverá ser remetida cópia da ata para a Federação das Apaes de São Paulo.

§1º - Toda fusão e incorporação de Apaes deverá ser observada o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a promoção de fusão que leve em consideração quando houver divergência de implementação institucional na Federação que é filiada e na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em uma data em um estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, Conselho ou órgão que deverá ser observado o menor período possível para integração de mandato.

Art. 64º - Os casos omissos ou quando Estatuto não for disciplinado pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ou seja, suas estatutárias, no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A parte do presente Estatuto que se refere à Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes estas terão o prazo de até 100 (cento e vinte) dias para nomeação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Comissão  
Lúcio

# ESTATUTO

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivos registros devendo a Direção Executiva providenciar a sua divulgação.

Auto-Executivo de 25 de Junho de 2015

Assinaturas

Presidente

Advogado

Secretário

Intendente

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Registado por admissão a firma de João Rezende Neto, Getane  
Ararújo da Silveira Farias, Márcia Juliana Nogueira da Silva, Valdemir  
Ribeiro Spangem  
O referido e a cidade e data (a)  
Alto Paraíso - PE, 02 de Junho de 2015.

Aut. de Reg. de Matr. Imob. - Esc. Juvenília

ESTATUTO DA "CASA DE ALTO PARAÍSO"  
O presente Estatuto foi aprovado e assinado em  
Alto Paraíso - PE, em 02 de Junho de 2015.

REGISTRO DE RESSOAS JUR. IMOB.  
DIARINA - PARNATI  
Rég. nº 1513 de 02/06/15  
Márcia Juliana Nogueira da Silva  
Márcia Juliana Nogueira da Silva

FUNARPEN  
Rég. nº 08867 de 02/06/15

SERVIÇOS REGISTRADOS  
REGISTRO DE MATRÍCULA IMOBILIAR  
Márcia Juliana Nogueira da Silva  
02/06/15



ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2017 PARA ACLAMAR A INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA DIRETORIA EXECUTIVA, NA QUAL TERÁ VIGENCIA DE 25/04/2017 ATÉ 31/12/2019.

Assembleia Geral Ordinária do Município de Alto Paraíso, no dia 25 de abril de 2017, às dez horas (10:00) na sede da Escola Fátima da Silva situada na Rua José Estilmeir Rodrigues nº 978, neste município de Alto Paraíso Estado do Piauí reunindo o conjunto de Senhores e Senhoras membros da Diretoria Executiva Conselho Administrativo, Conselho Fiscal os quais compareceram na sua maioria também esteve presente a Sra. Lucine Maldonado, diretora da Escola Fátima da Silva e pais de alunos conforme detalhado na ata da reunião em anexo. Após o Presidente apresentou a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária na qual a definição de um novo presidente, vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro, para compor a Diretoria Executiva da APAE. O presidente da atual Assembleia Geral cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Concluiu-se a reunião da Assembleia Geral cumprimentando e agradecendo

Município e durante esta situação ele não poderá continuar mais à frente da liderança da entidade fundamentado na Lei Federal nº 11.107 de 14 de novembro de 2002 impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a preparação da sociedade civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública ou qualquer outra governmental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de prestação de serviços se a relação em respectivas cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Tendo em vista que o presidente Sr. João Rezende Neto, vice-presidente Sr. Luciano Flávio Feres, 1º Tesoureiro Sr. Valdemir Ribeiro Sparragan e 2º Tesoureiro Sra. Nateli Ramos propuseram a Carta de Retirada (arts. 24) e a partir de amanhã (28) não mais farão parte do Conselho Executivo. Posteriormente o presidente da Assembleia Sr. João apresentou os nomes dos candidatos aos cargos para a eleição para a composição do Conselho sendo candidato a presidente o Sr. Paulo Sérgio Ferreira, para vice-presidente o Sr. Jar Estilmeir para 1º tesoureiro o Sr. José Patrício de Amorim e para 2º Tesoureiro a Sra. Maria Rosana Dantas dos Santos. Posteriormente a Assembleia Geral Ordinária as deliberações ficaram decidido, por unanimidade as nomeações dos novos integrantes para a Diretoria Executiva que terá início do mandato, a partir de 25 de abril de 2017 com início em 1º de dezembro de 2019 ficando agora constituída pelos seguintes membros: Presidente o Senhor Paulo Sérgio Ferreira RG nº 4.714.417-8 SSP/PR, CPF/MF nº 668.371.039-20, o Vice-presidente o Senhor Jar Estilmeir RG nº 3.221.2336 SSP/PR, CPF/MF 745.110.179-72 e 1ª Diretora Secretária a Senhora Maria Juliana de Albuquerque Silva RG nº 3.251.782-1 SSP/PR, CPF/MF 231.550.829-82 a 2ª Diretora Secretária a Senhora Nateli Ramos RG nº 1.785.508-1 SSP/PR, CPF/MF nº 018.315.789-46 o 1º Tesoureiro o Sr. José Patrício de Amorim, RG nº 5.221.141-1 SSP/PR, CPF/MF 964.247.709-25 a 2ª Tesoureira a Senhora Maria Rosana Dantas dos Santos RG nº 75.001.644-X SSP/PR, CPF/MF 488.524.735-72, o Diretor de Patrimônio a Senhora Celia Aparecida Cordeiro RG nº 8.705.958-88 SSP/PR, CPF/MF nº 061.569.959-60, o Diretor Social, Senhor Antônio RG nº 1.377.494-8 SSP/PR, CPF/MF 006.427.149-38 e do Conselho de Administração

Assessoria Técnica dos Senhores: Sr. Paulo Domiciano Pereira, Sr. Gilson da Silva, Edilene da Silva, Patrícia Fabiane, Dandara Zegato, Gilead Amorim, Ruy Barral, José Aparecido da Silva, José Aparecido da Silva, Valdeir

Assinaturas manuscritas e rubricas.

Membros Titulares de Dep. e do Conselho Fiscal Titulares: Amâncio Pinheiro Dayze Meire Jardim, Dirceu Reverso e os Suplentes: Sr. Luíz José Soares, Rodrigo Vinícius Guilherme Reverso Logo depois o Sr Job Rezende Neto apresentou a todos suas condições e condições de disponibilidade para continuar colaborando com a APAE Nada mais havendo para falar, to todos nos reunimos a Assembleia para que foi lavrada por mim Gislaine Nascimento de Souza Oliveira - o Assessoria Jurídica para Presidente da Assembleia João Rezende Neto pelo Presidente nomeado Sr. Paulo Sergio Ferreira e pelo " Secretário Sr. José Patrício de Amorim, segue acompanhado a lista de presença com assinatura dos demais participantes



Serviço Notarial "Alto Paraíso"  
 Av. Maranhão, Setor 0101, Caixa de Adu. Embr.  
 CEP: 82.100-000, Fone: (41) 3333-1111 Fax: (41) 3333-1111  
 FUNDADA em 1974 - RECONHECIDA em 1975 - CREA 02/90-04362  
 Inscrição nº 146 em 01/01/2001 com 01

Requerida com a presença a firma de Paulo Sergio Ferreira José  
 Perito de Ampla, Gislaine Nascimento de Souza Oliveira,  
 O referido é lavrada e deu fe  
 Alto Paraíso, 28 de Abril de 2017  
 Am. Pa. ... Rogrigues - Esc. Juramentada

JOE REZENDE NETO  
 Presidente da Assembleia

PAULO SERGIO FERREIRA  
 Assessoria Jurídica

JOSE PATRÍCIO DE AMORIM  
 Assessoria Jurídica

GISLAINE NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA  
 Secretária da Assembleia

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
IGARAIMA - PARANÁ	
Associação desta data ou	Transcrito hoje por nº
nº _____ de _____ em _____	_____ de _____
protocolo nº A _____	do Registro Insgral
Igaraima, _____ de _____ de 2017	



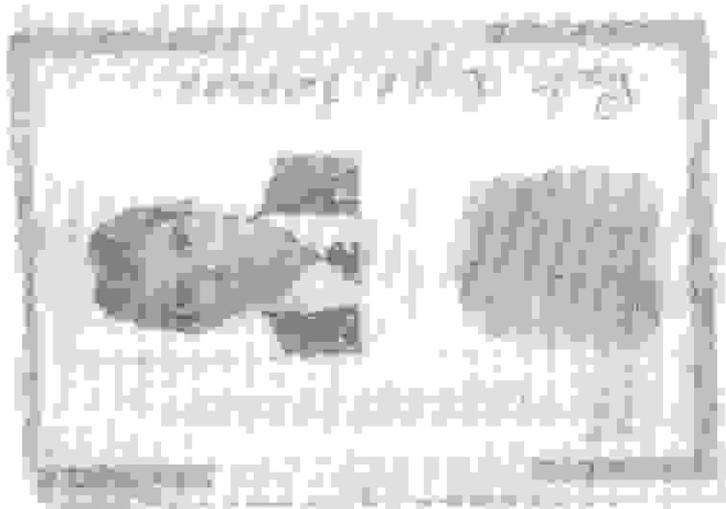
Martinho Pereira Moraes  
 Oficial Designado - Part. 31/11

SELO DE AUTENTICIDADE  
 APOSTO NA 1ª VIA  
 DESTA DOCUMENTO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Maria Carmela

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature: Aloni Camelo*

*Handwritten signature or mark.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:30:19 do dia 16/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/01/2019.

Código de controle da certidão: **BC0C.BF91.6F1A.6623**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07393772/0001-80  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE  
**Nome Fantasia:** APAE DE ALTO PARAISO  
**Endereço:** R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2018 a 24/08/2018

**Certificação Número:** 2018072614235703219613

Informação obtida em 09/08/2018, às 14:22:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1000

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## PARECER JURÍDICO

### **Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2018**

#### **Processo Licitatório nº 092/2018**

**Objeto:** O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cuja a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

O processo em análise é aquele referente procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 017/2018.

Junto ao processo encontra-se: Comunicação da Secretaria Municipal de Administração, confirmação de Saldo, autorização da chefe do Executivo, Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, e documentos de habilitação da entidade interessada.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com pedido da Secretaria Municipal de Administração, informando a necessidade de transferência de recursos a entidade interessada, a APAE de Alto Paraíso (Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental), visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados.

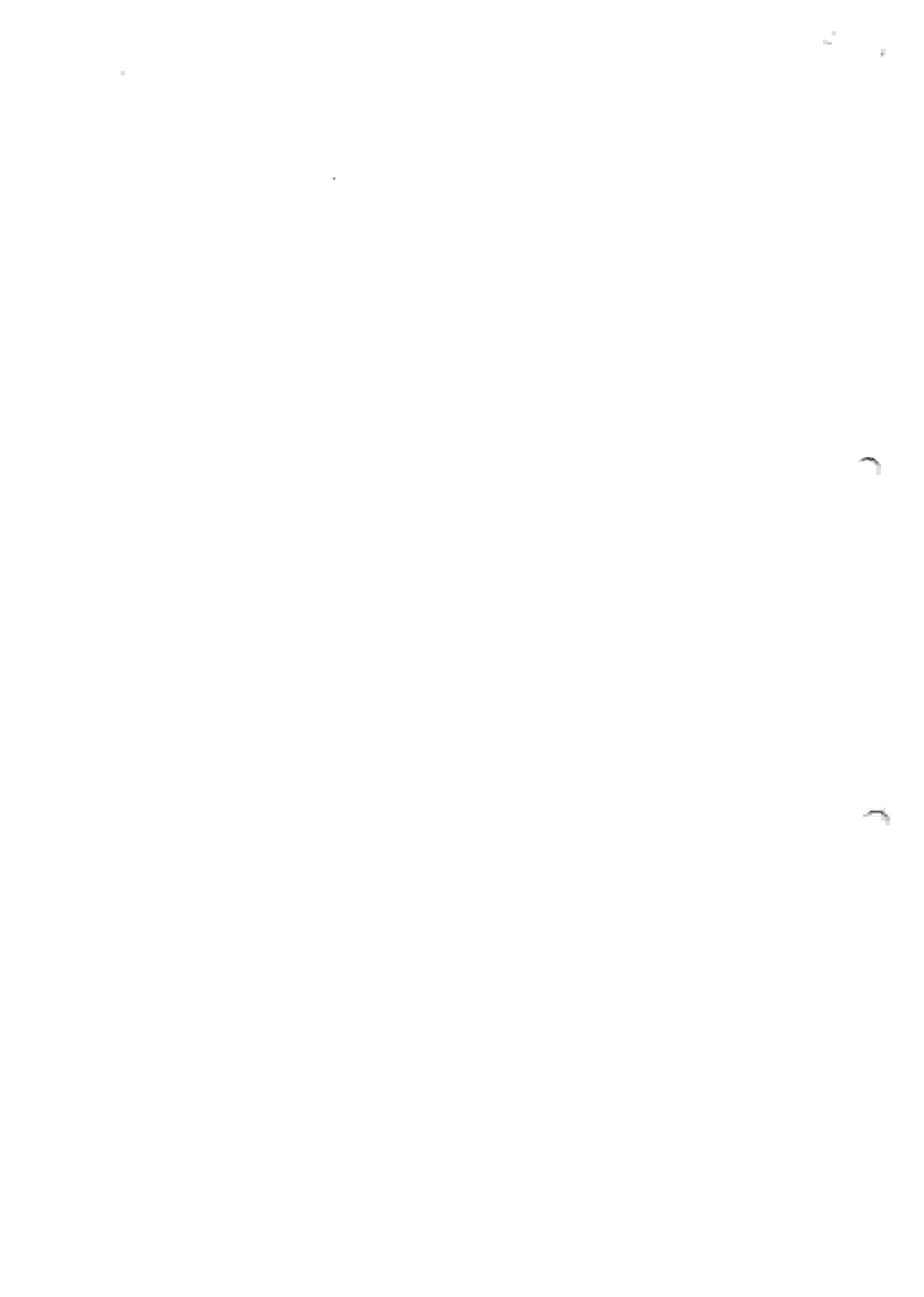
Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

Segundo a justificativa presente nos autos e informação do Secretário Geral de Administração, a instituição sem fins lucrativos beneficiária do termo de fomento é a única existente no Município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, qual seja: o ensino a pessoas com necessidades especiais, afastando-se a viabilidade de competição.

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, não

1





havendo que se falar em realização de chamamento público a que exige a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, repetido pelo art. 10, inciso I, do Decreto Municipal 1472/2017, dispõe da seguinte forma:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

*Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:*

*I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e*

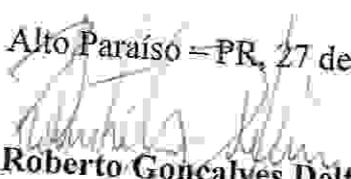
(...)

Também foi apresentado pela instituição beneficiária o devido Plano de Trabalho, na forma do artigo 20 do Decreto Municipal 1472/2017, bem como apresentou os documentos exigidos no art. 23 do referido decreto.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, realizar o termo de fomento com a entidade beneficiária denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 27 de Julho de 2018.

  
Roberto Gonçalves Delfim  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 58768





**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)



**DECRETO N.º 1852/2018**

**DATA: 27 de Julho de 2018.**

**SÚMULA:** Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

*CONSIDERANDO* o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

**DECRETA:**

**Art. 1º)** Fica Adjudicado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2018.

**Art. 2º)** Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2018, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, que tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.

**Art.3º)** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Julho de 2018.

  
**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 28/07/2018

Edição N.º 11324

2

3

Q. 2. ...  
...





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Paulo Sérgio Ferreira, brasileiro, RG: 4.714.407-8 SESP/PR, inscrito no CPF: 668.371.039-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2018, Decreto Municipal nº 1852/2018 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é mantenedora, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 07.02.12.367.0008.2.101000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

3.4 – Fica alterado o cronograma de desembolso proposto inicialmente, conforme estipulado no Parecer 001/2018 da Comissão de Seleção para adequação dos repasses a



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



serem realizados após todos os trâmites legais para a formalização do presente Termo de Fomento.

3.5 – O cronograma de desembolso será realizado de forma que os repasses mensais serão de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos e o valor total de firmado no termo de fomento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência contados a partir de 07 de Agosto de 2018 e término em 31 de Julho de 2019, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Elizandra Kelli de Oliveira como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 248/2017.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

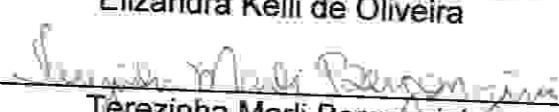
Alto Paraíso – PR., 06 de Agosto de 2018.

  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

  
Elizandra Kelli de Oliveira

  
Terezinha Marli Bergonzini

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - Fone/Fax (44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE			CNPJ 07.393.772/0001-80		
Endereço do Orgão / Entidade RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 975					
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1090	
Conta Corrente 9.770-5	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável AULO SERGIO FERREIRA			CPF 608.371.039-20		
C/Orgão Exp. 4.714.407-8 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Residencial RUA PROF. PEDRO ALVES SILVEIRA, Nº 897			CEP 87.528-000		

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.		Período de Execução	
		Início ago/18	Término jul/19
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Família da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.			
Público Altingido (Quantitativo) 21 (vinte e um) alunos.			
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover e garantir a melhoria do atendimento especializado aos alunos com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na modalidade especial, atendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.			
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Ofertar um atendimento de qualidade as necessidades educacionais especiais das crianças, jovens e adultos com diferentes níveis de dependências através de projetos e atividades que visam desenvolver suas potencialidades, ampliando e aprimorando seus conhecimentos para a inclusão social e o alcance da autonomia, através de apoio pedagógico e manutenção de diversas atividades especiais, tais como ensino aprendizagem e ao bem estar dos alunos.			
Parâmetros para Avaliação do Cumprimento das Metas Atraves de acompanhamento e emissão de relatórios realizados pelos docentes descrevendo o desenvolvimento intelectual e social, motricidade e autonomia entre outros.			

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Rua Josué Balthazar Rodrigues, 975 - (0XX44) 3664-1090

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ( R\$ 1,00 )



## Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
ago/18	6.000,00
set/18	6.000,00
out/18	6.000,00
nov/18	6.000,00
dez/18	7.000,00
jan/19	7.000,00
fev/19	7.000,00
mar/19	7.000,00
abr/19	7.000,00
mai/19	7.000,00
jun/19	7.000,00
jul/19	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

## Natureza da Despesa - Concedente

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Conservação de Veículos	4.000,00
2	Material para Manutenção de Veículos	4.500,00
3	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.000,00
4	Material de Copa e Cozinha	1.400,00
5	Material de Expediente	3.500,00
6	Material Educativo e Esportivo	500,00
7	Material de Limpeza e Prod. de Higienização	3.500,00
8	Gás e Outros Materiais Engarrafados	1.000,00
9	Gêneros Alimentícios	24.800,00
10	Locação de Imóveis	10.400,00
11	Serviços de Água e Esgoto	2.000,00
12	Serviços de Energia Elétrica	3.550,00
13	Serviços de Telecomunicações	3.500,00
14	Manutenção Cons. de Equip. de Proc. de Dados	600,00
15	Material de Sinalização Visual e Afins	150,00
16	Material de Cama, Mesa e Banho	600,00
17	Seguro de Veículos	2.800,00
18	Despesas de Teleprocessamento (Internet)	1.000,00
19	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.200,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.000,00</b>

Pede Deferimento:

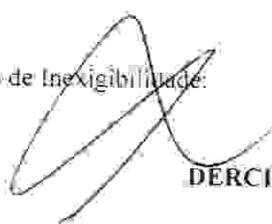
Data: 07/08/2018.

  
PAULO SÉRGIO FERREIRA

Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais - APAE  
Paulo Sérgio Ferreira  
PRESIDENTE

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção e Processo de Inexigibilidade:

Data: 07/08/2018

  
DERCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

